



# Sindec-Gus

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns

Rua Dr. Jardim, 218 – Centro – Garanhuns – PE

CEP 55.293-280. CNPJ 11.224.649/0001-02

E-mail: sindecgaranhuns11@gmail.com

Filiado a FECONESTE - CNTC – UGT/PE

desde que apresente ao **EMPREGADOR**, até **30 (trinta)** dias do nascimento do filho, a respectiva Certidão de Nascimento. **42 - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.AT.** - Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, fornecerem a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), por mês, cujo pagamento se efetuará através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os novos empregados de que trata o parágrafo primeiro da cláusula 2ª desta Proposta Salarial, o valor da ajuda-alimentação será de **R\$ 140,00** (cem e quarenta reais), por mês, valor que, após a vigência do contrato de experiência, passará a ser de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais). **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ajuda-alimentação, de que trata o **caput** desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT", previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991. **PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no **caput** desta cláusula. **PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no **caput** desta cláusula. **PARÁGRAFO SEXTO** - A obrigação de que trata o **caput** desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas terão prazo de até 60 (sessenta) dias para se adequarem aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir de 1º/11/2018 e que já praticam esse benefício em outras cidades onde estão estabelecidas, por se tratar de, para que não haja prejuízo aos trabalhadores em nossa base territorial. **PARÁGRAFO OITAVO** - Todas as empresas, inclusive as que já fornecem vale-refeição, deverão adequar-se ao sistema acima referido, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PARÁGRAFO NONO** - As empresas que não fornecerem vale-refeição ou utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento **in natura** acima referido, não terão cumprido a presente cláusula e estarão sujeitas as penalidades trazidas nesta Convenção Coletiva em favor dos Sindicatos Convenientes. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - O Sindicato patronal se compromete a expedir instrução aos seus representados, orientando-os e estimulando-os a aderirem ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei No. 6.321, de 14.04.76, da Portaria Interministerial No. 01, de 29.01.92 e da Portaria No.1.156, de 17.09.93, do Ministério do Trabalho, a fim de propiciar o fornecimento do ticket-refeição. **43 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE** - O Adicional para os trabalhadores em áreas **INSALUBRES/PERIGOSAS** será calculado pelo **efetivo salário percebido**, obedecendo ao grau atestado na Perícia pela autoridade competente. **44 - ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO** - Aos empregados admitidos nas funções de outros empregados dispensados sem justa causa, ou remanejados dentro da própria empresa será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais. **45 – CIPA - OS EMPREGADORES** comunicarão ao **SINDICATO**

  
6556000



# Sindec-Gus

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns

Rua Dr. Jardim, 218 – Centro – Garanhuns – PE

CEP 55.293-280. CNPJ 11.224.649/0001-02

E-mail: sindecgaranhuns11@gmail.com

Filiado a FECONESTE - CNTC – UGT/PE

**PROFISSIONAL**, as eleições da CIPA, com antecedência de **30 (trinta) dias**. **46 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos termos do art.473 da CLT: **I** - até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge ascendente, descendente, irmão, sogro ou pessoa que, declara em sua carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; **II** - até 03 (três) **dias úteis** consecutivos, em virtude de seu casamento; **III** - por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; **IV** - até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; **V** - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar, referidas na Letra "c" do artigo 65 da Lei No. 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar); **VI** - por 01 (um) dia no ano para recebimento dos rendimentos do PIS, caso o EMPREGADOR não haja celebrado convênio para o pagamento na própria empresa, mediante comprovação pelo empregado. **VII** - Assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, ao empregado para levar ao médico, filho menor de até 06 (seis) anos de idade, sem prejuízo de sua remuneração, desde que combine a data com o empregador, devendo ainda, o empregado comprovar em 48 (quarenta e oito) horas. **VIII** – Além do previsto no artigo 473 da CLT., o(a)s empregados(as) terão abonadas as faltas ao trabalho para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores ou inválidos, comprovados por atestado médico limitados a **20(vinte) dias** na vigência da presente convenção coletiva de trabalho. O mesmo direito caberá ao empregado(a) que detenha a guarda comprovada de filho/dependente na forma como ora pactuado. **47 - AUTENTICIDADE DAS NORMAS COLETIVAS** - Serão admitidas como prova, tanto do empregado, como do empregador, perante a Justiça do Trabalho, as cópias, sem autenticação, das Convenções Coletivas de Trabalho, desde que não haja discussão sobre o conteúdo das aludidas cópias, prevalecendo a presente estipulação sobre a regra do artigo 830 da CLT. **48 - RESCISÃO A PEDIDO** - O Comerciante com menos de 01 (hum) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho terá direito a férias proporcionais de 1/12, para cada mês completo de efetivo serviço, acrescida de 1/3. **49 - FINANCIAMENTO DE MATERIAL ESCOLAR** - Fica assegurado o financiamento em 06 (seis) parcelas iguais sem acréscimos pelos empregadores de todo o material escolar dos filhos de seus funcionários, devidamente comprovados e descontados em folha. **50 - CESTA BÁSICA** - Concessão aos empregados, pelos EMPREGADORES, de uma cesta Básica mensal, vale cesta, ou ticket cesta, ou ainda ticket alimentação **sem caráter salarial**, que será entregue até o dia 05 dia do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la da empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma incondicional e gratuita. **51 - AUXILIO FUNERAL** - As empresas pagarão auxílio Funeral no valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria, aos seus dependentes (familiares) que vier a falecer na vigência



# Sindec-Gus

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns

Rua Dr. Jardim, 218 – Centro – Garanhuns – PE

CEP 55.293-280. CNPJ 11.224.649/0001-02

E-mail: sindecgaranhuns11@gmail.com

Filiado a FECONESTE - CNTC - UGT/PE

do contrato de trabalho. **52 - ADIANTAMENTO DE 13o.SALÁRIO** - As empresas se obrigam ao pagamento, a título de adiantamento, de 50% (cinquenta por cento) do 13o. Salário, por ocasião das férias, desde que requeridas até **10 dias** antes do início de suas férias. **53 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa. **54 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA PARA OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO** - O empregado que no decurso do aviso prévio, recebido ou concedido, obtiver novo emprego e provar, fica dispensado do cumprimento do aviso, percebendo os salários pelos dias trabalhados. **55 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - HOMOLOGAÇÃO** - Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de **01 (um) ano** de serviços prestados, as empresas **farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho exclusivamente NA ENTIDADE PROFISSIONAL**, sem custo operacional para as partes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No ato da homologação da rescisão contratual de trabalho de seus empregados, além das exigências legais, fica as Empresas no Comércio em Geral em Garanhuns, obrigadas a apresentarem os comprovantes das guias de recolhimento **patronal e de empregados** das contribuições **NEGOCIAL/ASSISTÊNCIAS, SINDICAIS E CONFEDERATIVAS**, se já legalmente constituídas. **56 - CURSOS E/OU REUNIÕES** - Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras. **57 - AUXÍLIO-CRECHE** - Será providenciada a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento pelo menos 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Em cumprimento aos termos da Portaria nº 3.296, de 03.09.86, os **EMPREGADORES** poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono correspondente a **50%** do valor do salário mínimo, por cada filho, para fazer face às despesas que comprovadamente a empregada tenha de suportar com a guarda do filho, durante o período legal de amamentação (até o sexto mês de vida) e ficando esclarecido que a concessão do abono será devida após a volta ao trabalho e finda no sexto mês de vida do filho. **58 - DESCONTOS SALARIAIS** - Serão os previstos no Artigo 462, 513, letra “e” e 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

  
6/5/2014